



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023 CREDENCIAMENTO Nº 005/2023 INEXIGIBILIDADE 011/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, CLÍNICA VETERINÁRIA, ATENDIMENTO DE CONSULTAS CLÍNICAS, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CIRURGIAS DE PEQUENO/MÉDIO PORTE E PROCEDIMENTOS QUIMIOTERÁPICOS PARA ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A VIGILÂNCIA EM SAÚDE (AMBIENTAL, EPIDEMIOLOGIA E ZOOSE).

• **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PARA O CREDENCIAMENTO:** a partir de 17/04/2023 às 09:00 (nove horas)

• **LOCAL:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL - AV. JOSÉ MADUREIRA HORTA, Nº. 190, CENTRO - ALVORADA DE MINAS/MG.

• **CONSULTAS AO EDITAL:** Divisão de Licitações, das 08:00hs (oito horas) às 11:00hs (Onze horas) e das 13:00hs (Treze horas) às 16:00hs (Dezesseis horas), no endereço acima mencionado, e ainda pelo e-mail endereço: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br e/ou licitacaoalvoradademinas@gmail.com

• **ESCLARECIMENTOS:** Divisão de Licitações, das 08:00hs (oito horas) às 11:00hs (Onze horas) e das 13:00hs (Treze horas) às 16:00hs (Dezesseis horas), na Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro – Alvorada de Minas/MG, ou através do telefone (31) 3862-1121.

“O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...”

Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8666/93 e o TECMG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOS TERMOS DO ART. 191 DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES N. 14.133/21, ESTE EDITAL SERÁ REGIDO PELA LEI N° 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR n° 123/06, DECRETO MUNICIPAL N° 060/2021, PELA LEI N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL N° 10.024/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2023 CREDENCIAMENTO N° 005/2023 INEXIGIBILIDADE 011/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, CLÍNICA VETERINÁRIA, ATENDIMENTO DE CONSULTAS CLÍNICAS, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CIRURGIAS DE PEQUENO/MÉDIO PORTE E PROCEDIMENTOS QUIMIOTERÁPICOS PARA ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A VIGILÂNCIA EM SAÚDE (AMBIENTAL, EPIDEMIOLOGIA E ZONÓSES).

Período do credenciamento: 17/04/2023 a 31/12/2023.

Análise da documentação: em até cinco dias úteis após o recebimento da documentação.

Divulgação dos Credenciados: até o quinto dia útil subsequente ao mês em que houve homologação de Credenciados.

Critério de Julgamento: Por Item (Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse).

SETORES SOLICITANTES: Secretaria Municipal de Saúde

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, torna público para conhecimento de todos os interessados que, até 31 de dezembro de 2023, credenciará pessoas físicas e jurídicas, em conformidade com o disposto neste credenciamento, para fornecimento de serviços veterinários com clínica veterinária, atendimento de consultas clínicas, atendimento de urgência e emergência, cirurgias de pequeno/médio porte e procedimentos quimioterápicos para animais de pequeno porte, a pessoas devidamente encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria 001/2023 e demais legislações pertinentes, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

2 - DO OBJETO

2.1 - constitui objeto do presente procedimento administrativo credenciar PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, CLÍNICA VETERINÁRIA, ATENDIMENTO DE CONSULTAS CLÍNICAS, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CIRURGIAS DE PEQUENO/MÉDIO PORTE E PROCEDIMENTOS QUIMIOTERÁPICOS PARA ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A VIGILÂNCIA EM SAÚDE (AMBIENTAL, EPIDEMIOLOGIA E ZONÓSES, nas características exigidas neste Edital, principalmente em relação ao Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as clínicas veterinárias, localizadas na Região do Município de Alvorada de Minas/MG, observadas, também, as demais exigências deste Instrumento.

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da PREFEITURA, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.4 – Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.5 - Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Alvorada de Minas/MG constante no Anexo I - Termo de referência, sendo o setor requisitante que escolherá qual o contratado que lhe prestará o serviço.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

4.2 – Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo ([Anexo V](#)) em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada. A "OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO" poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.

4.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 - Os documentos e proposta deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e com identificação do interessado, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, situada a Avenida José Madureira Horta – n.º: 190 - Centro de Alvorada de Minas, CEP.: 39.140-000, em sua parte externa, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horário definido neste Edital.

4.4. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2023 NOME DA
LICITANTE/ENDEREÇO
ITEM A CREDENCIAR:
ENTREGA EM ENVELOPE FECHADO E IDENTIFICADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM DIAS
ÚTEIS DAS 7 HORAS ÀS 16 HORAS
DATA/HORA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: EM ATÉ CINCO DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO
DA DOCUMENTAÇÃO.

4.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.3.1.

5.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio.

5.2 PESSOA FÍSICA:

- a) Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;
- b) Registro no Conselho Regional da Classe;
- c) Cópia autenticada do Diploma de Médico Veterinário, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- d) Currículo;
- e) Inscrição como autônomo junto ao INSS;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- h) Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- i) Prova de quitação com o Serviço Militar, para interessado do sexo masculino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) Comprovante de endereço;
- k) CPF e Carteira de Identidade;
- l) Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital (ANEXOIV);
- m) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo II;
- n) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo VI.

5.3 PESSOA JURÍDICA

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com data de emissão anterior a data da entrega das propostas de no máximo 90 dias;

5.6 – OUTRAS INFORMAÇÕES/COMPROVAÇÕES

a) A interessada deverá também, informar, número da conta corrente, de sua titularidade, bem como nome e número da respectiva agência.

b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no **Anexo IX – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.**

c) Declaração da empresa/licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal. ([anexo II](#)).

d) Declaração de Aceitação das Condições deste Edital e de Submissão às Exigências Legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados (modelo [Anexo VI](#)).

e) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de participação em licitação (modelo [Anexo VII](#))

5.7. Os documentos constantes nos itens 5.2 a 5.6 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabela de Notas, ou por cópia simples, para autenticação por funcionário do Município por meio do cotejo do documento original, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5.9. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 5.6 alínea “b”, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

6 - DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES:

6.1. Cada proponente deverá apresentar, **ANEXO AOS ENVELOPES**, o respectivo ato constitutivo e todas as alterações, ou a consolidação, juntamente com a carta de credenciamento em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal ou procuração, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação para todos os atos relativos à presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição, nos moldes do [ANEXO VIII](#), integrante deste Edital.

6.1.1. Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:

a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento de identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA;

b) Procurador, munido de procuração pública ou particular e portando documento de identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA;

Parágrafo Único - A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta licitação, com poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO VIII – Modelo de Carta de Credenciamento, **deverá estar obrigatoriamente munido de cópia de cédula de identidade autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

7 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição dirigida a Comissão Permanente de Licitações, no endereço da Prefeitura Municipal.

7.2. A Autoridade competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias;

7.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8 – DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1. Recursos:

8.1.1. A interessada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data da publicação do indeferimento ou deferimento ao credenciamento;

8.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

8.2. Penalidades:

8.2.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.2 - Aquele que Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 93 da Lei 8.666/93;

8.2.3 - Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 96 da Lei 8.666/93.

8.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

8.3.1. Por algum motivo a empresa/licitante credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

8.3.2. Na recusa injustificada da empresa/licitante credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA de acordo com os prazos previstos em lei;

8.3.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

8.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

9 – DAS FASES DO PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

9.1- O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da documentação e habilitação e proposta;
- c) Divulgação dos nomes dos locais habilitados;
- d) Adjudicação e Homologação.

9.2 – A divulgação dos prestadores/fornecedores credenciados poderá ser feita pelos seguintes meios:

- a) Publicação no Diário oficial do Município de Alvorada de Minas/ MG;
- b) Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG.

10 – JULGAMENTO

10.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados conforme solicitação de credenciamento pelos interessados, pela Comissão Permanente de Licitações, que sentindo necessidade, poderá abrir diligência para visitar o estabelecimento “in loco”.

10.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

10.3. Será inabilitada a empresa/licitante participante que não atender as exigências deste edital.

10.4. Considerar-se-á habilitada a **pessoa física e jurídica** que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.

10.5. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

10.6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que atenderem o previsto no item 5.6, alínea “b” e os MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS;

10.6.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no **Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.7. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

10.8. Quando **todos** os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

11. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

11.1. A formalização do credenciamento se dará através de termo de credenciamento específico (Anexo III), que deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação.

11.2. A PREFEITURA convocará as empresas/licitantes credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo IV).

11.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços/fornecimento, as empresas/licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.3.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3.1. Quando o fornecedor não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

11.2. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

11.3. Os empregados do **CRENCIADO** não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Alvorada de Minas /MG, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município de Alvorada de Minas/MG a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

11.7. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços/fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação, sem a incidência de juros ou correção monetária, através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa/licitante credenciada ou cheque nominal.

12.2. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal e serão aferidas caso a caso na medida em que os serviços forem requisitados.

FICHAS 499/502 /483/485

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, **após a apresentação de Nota Fiscal**, constantes na Autorização de Fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 20 (vinte) dias.

13.2. A nota fiscal/fatura deve referir-se unicamente aos serviços prestados.

13.3. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, essa será devolvida à interessada para regularização, caso em que o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

13.4. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente identificar os serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

13.5. É de responsabilidade integral e exclusiva da credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto desta licitação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, os quais não poderão ser transferidos, a que título for, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A escolha das Clínicas Veterinárias será feita pelo Setor requisitante que deverá fazê-lo pelos critérios que entenderem pertinentes.

14.2 - A divulgação, pela PREFEITURA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à PREFEITURA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

14.3 - A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

14.4 – A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.5 – É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.6 – As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão Licitatória sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

14.7 – Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação com fundamento na Lei 8.666/93 e posteriores alterações e LC 123/2006.

14.8 – O(A) credenciado(a) fica obrigado(a) a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

14.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Serro/MG, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas desta licitação.

14.10 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Presidente da CPL através do fone n.º ((31) 3862 1121 ou no e-mail: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br e/ou licitacaoalvoradademinas@gmail.com

Alvorada De Minas /MG, 29 de março de 2023.

Erinélia Aparecida Gonçalves Braga
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Valter Antônio Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada de Minas

Contato: saude@alvoradademinas.mg.gov.br

2. BASE LEGAL

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/2000 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas legais e regulamentos.

3. JUSTIFICATIVA

A Medicina Veterinária surgiu em primeira instância, como uma área do conhecimento promotora da saúde dos animais, tentando diminuir prejuízos causados pelas enfermidades que os atingiam. No entanto, com o passar do tempo e o surgimento da medicina veterinária preventiva, aumentou-se a luta do homem contra as enfermidades que colocam em risco a saúde dos seus animais e as doenças humanas adquiridas pelo estreito convívio entre eles. O Médico Veterinário tem seus princípios de base fortemente alicerçados nas ciências biológicas e sociais, podendo vincular a agricultura, a saúde animal, a educação, o ambiente e a própria saúde humana para proteger e melhorar a saúde da população como um todo. A OMS reconhece amplamente a atuação do Médico Veterinário nas equipes de Saúde Pública, enfatizando que os conhecimentos de biologia e epidemiologia das zoonoses que este profissional possui são de vital importância para o planejamento, execução e avaliação de qualquer programa de prevenção, controle ou erradicação que venha a ser adotado.

Para fortalecer o trabalho da equipe da Vigilância em Saúde, tal profissional se torna importante para a realização das atividades dos programas de saúde.

4. OBJETIVO GERAL

A presente licitação tem por objeto a Contratação de Médico Veterinário para prestação de serviços médico-veterinária com clínica veterinária para atendimentos das atividades do serviço de vigilância em Saúde (Ambiental, Epidemiologia e Zoonoses), atendimento clínico dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

animais de pequeno porte (animais de pequeno porte são: todas as raças de cães e gatos, pequenos mamíferos, aves e répteis que sejam considerados animais de companhia), procedimentos como cirurgias, tratamentos clínicos e quimioterápicos, tais como, orquiectomia, ovariossalpingohisterectomia, chipagem, captura, remoção, exames de Raios-X, atendimento de animais atropelados, fraturados, envenenados e eutanásia.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Serviço médico veterinário visando a prevenção de enfermidades e tratamento da saúde dos animais do Município de Alvorada de Minas através da realização de procedimentos diversos e fornecimento de medicamentos e outros insumos necessários a saúde e ao bem estar do animal.

6. PÚBLICO ALVO

Atendimentos às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, gerenciadas pelo serviço de vigilância em Saúde nas suas atividades da vigilância sanitária, vigilância ambiental, epidemiologia e imunização. Ainda assistência às associações ou organizações não governamentais de proteção e cuidado animal localizadas no município.

7. TEMPO DE EXECUÇÃO

As ações propostas pelo projeto serão executadas no período 12 (doze) meses podendo ser prorrogadas em conformidade com a lei, levando em consideração as leis que rege esse certame, onde os serviços da secretaria de saúde receberão acompanhamento e orientação técnica contribuindo para as políticas de prevenção e controle de doenças transmissíveis, de notificação de enfermidades, de investigação e vigilância epidemiológica, de orientação e supervisão da utilização de imunobiológicos, de investigação de surtos e epidemias, em especial doenças emergentes, de programação de insumos na área da vigilância em saúde.

8. OBJETOS

8.1. Contratação de 01(um) Profissional Médico Veterinário.

O (a) profissional atuará nas frentes de trabalho mediante a demanda do município tendo por base o que preconiza o Conselho de Medicina Veterinária descrito abaixo:

- Diagnóstico, controle e vigilância em zoonoses; sendo esta a de maior destaque.
- Estudos comparativos da epidemiologia de enfermidades não infecciosas dos animais em relação aos seres humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Intercâmbio de informações entre a pesquisa médica veterinária e a pesquisa médica humana;
- Estudo sobre substâncias tóxicas e venenos provenientes dos animais considerados peçonhentos;
- Inspeção de alimentos e vigilância sanitária; atuando em algumas áreas que são exclusivas de sua profissão.

- Estudo de problemas de saúde relacionados às indústrias de produção de alimentos de origem animal, incluindo o destino adequado de dejetos;
- Estabelecimento de interligação e cooperação entre as organizações de Saúde Pública e Veterinária com outras unidades relacionadas com animais;
- Consulta técnica sobre assuntos de Saúde Humana relativos aos animais;
- Educação em Saúde desenvolvendo atividades de informação, educação e comunicação nos níveis local, e municipal.
- Capacitação de Agentes Comunitários de Saúde e equipe da Estratégia de Saúde da Família, vigilâncias ambiental e epidemiológica e outros profissionais de áreas afins para diagnóstico precoce e tratamento adequado;
- Realização de eutanásia, indução da cessação da vida animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando os princípios éticos aqui definidos e em outros atos do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

9. RELAÇÃO DE ITENS.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Consultas clínicas	und	500	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
02	Atendimentos de urgência e emergência	und	50	R\$158,75	R\$7.937,50
03	Procedimentos Quimioterápicos	und	50	R\$ 126,25	R\$6.312,50
04	Cirurgias de pequeno/médio porte	und	150	R\$347,50	R\$52.125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

05	Aplicação de vacinas V8	und	600	R\$51,25	R\$ 30.750,00
6	Prestação de serviços de profissional devidamente habilitado na área de Medicina Veterinária com carga horaria de 20hs semanais	mês	12	R\$3.525,00	R\$42.300,00

10. FISCALIZAÇÃO/COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS

Para que as metas sejam atingidas todos os trabalhos desenvolvidos pelos respectivos profissionais serão em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde do município de Alvorada de Minas em consonância com as diretrizes do projeto básico e programa de governo, observados os dados, as especificações técnicas e descrição das atribuições estabelecidas no presente Termo de Referência.

11. VIGÊNCIA

12 meses após a assinatura do contrato.

Sidiclei Dias de Almeida
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa/licitante, inscrito no CNPJ/CPF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(OBSERVAÇÃO: PREENCHER EM DUAS VIAS SENDO UMA PARA PROTOCOLO)

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa/licitante,
inscrito no CNPJ/CPF nº, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº--.....
requer seu credenciamento à licitação para fornecimento de hospedagem e alimentação, na
cidade de Alvorada de Minas/MG, informando, desde já ser titular da conta
corrente/poupança nº, agência nº(nome da agência), Banco n.º:
(nome do
Banco), declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a
documentação solicitada.

(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG**, com sede na Av. Jose Madureira Horta, 190 – Centro, Alvorada de Minas/MG - CEP 39.140-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Valter Antônio Costa, Identidade nº xxxxx SSP, CPF nº xxxxxxxx e a empresa/licitante credenciado _____ inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, situado xxxxxxxx, s/nº, _____, neste ato representada pela Sr. _____, portador da carteira de identidade n.º _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado no _____ doravante denominada simplesmente **credenciada**, acordam em celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, CLÍNICA VETERINÁRIA, ATENDIMENTO DE CONSULTAS CLINICAS, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CIRURGIAS DE PEQUENO/MÉDIO PORTE E PROCEDIMENTOS QUIMIOTERÁPICOS PARA ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A VIGILÂNCIA EM SAÚDE (AMBIENTAL, EPIDEMIOLOGIA E ZONOSSES localizados no município de Alvorada de Minas e Serro/MG, nas quantidades e especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Consultas clínicas	und	500	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
02	Atendimentos de urgência e emergência	und	50	R\$158,75	R\$7.937,50
03	Procedimentos Quimioterápicos	und	50	R\$ 126,25	R\$6.312,50
04	Cirurgias de pequeno/médio porte	und	150	R\$347,50	R\$52.125,00
05	Aplicação de vacinas V8	und	600	R\$51,25	R\$ 30.750,00
6	Prestação de serviços de profissional devidamente habilitado na área de Medicina Veterinária com carga horária de 20hs semanais	mês	12	R\$3.525,00	R\$42.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1- Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

- a) Edital de credenciamento nº 005/2023
- b) Documentação de credenciamento/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1 - A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

4.1.1 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

4.1.2 - O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas, se este vier a se justificar, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1 - A entrega do objeto ora credenciado será feita de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura, sendo que a Prefeitura expedirá Ordem de Fornecimento, devidamente assinada por funcionário responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1 - Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da credenciada:

8.1- Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital.

8.2- Fornecer nota fiscal, já incluindo todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.

8.3- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4- A entrega de serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Fazer listagem dos estabelecimentos credenciados entregando cópia a cada usuário que escolherá, a seu exclusivo critério, a credenciada que melhor lhe aprouver.

9.2 - Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta das dotações orçamentárias no exercício de 2023:

FICHAS 499/502 /483/485

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

11.1- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionados no art. 393 do Código Civil brasileiro, a **CREDENCIADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da credenciada ou de seus prepostos.

11.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.3- A **CREDENCIADA** se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

11.4 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da **CREDENCIADA** todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e no Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CREENCIADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2 - Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da lei 8.666/93 e posteriores alterações, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO E LICITAÇÃO

16.1 - Vincula-se este contrato, nos termos da Lei 8666/93 e suas modificações, Processo Licitatório nº 040/2023, na Modalidade inexigibilidade 011/2023, Credenciamento 005/2023 aplicando ao mesmo todas as disposições contidas no Edital e anexos do citado certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - A Contratante encaminhará o extrato deste contrato para publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1- Fica eleito o foro da comarca de Serro, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Alvorada de Minas/MG, XX de XXXXXX de 2023.

Valter Antônio Costa
Prefeito Municipal

Credenciada

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____

2- _____ CPF _____

:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

EMA/LICITANTE:
CNPJ/CPF: ENDEREÇO:
REPRESENTANTE
LEGAL: DADOS
BANCÁRIOS:

À Comissão Permanente de Licitação Pública Referente ao Edital de Credenciamento N.º 005/2023

Para os serviços de PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, CLÍNICA VETERINÁRIA, ATENDIMENTO DE CONSULTAS CLÍNICAS, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CIRURGIAS DE PEQUENO/MÉDIO PORTE E PROCEDIMENTOS QUIMIOTERÁPICOS PARA ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A VIGILÂNCIA EM SAÚDE (AMBIENTAL, EPIDEMIOLOGIA E ZOOSE)S

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

Local e data

Assinatura do responsável pela Empresa
Assinatura do Licitante

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E SUBMISSÃO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Processo nº 040/2023 Credenciamento nº. 005/2023

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____, Inscrição Estadual: _____

DECLARAMOS, que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Processo n.º 040/2023– Credenciamento n.º 005/2023, para credenciamento de empresas para empresa especializada para prestação de serviços veterinários com clínica veterinária, atendimento de consultas clínicas, atendimento de urgência e emergência, cirurgias de pequeno/médio porte e procedimentos quimioterápicos para animais de pequeno porte, em atendimento a secretaria municipal de saúde e a vigilância em saúde (ambiental, epidemiologia e zoonoses da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas /MG, e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente à Lei Federal n.º 8.666/93 e legislações aplicáveis.

Declaramos, ainda que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para o presente credenciamento.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____ Nº Cédula de Identidade: _____

Carimbo CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

Processo n°. 040/2023

Credenciamento n°. 005/2023

....., inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada
à
....., por intermédio de seu representante legal,
Senhor (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade de
n.º e do CPF n.º, declara, sob as penas da Lei
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente certame e que
está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de de 2023.

.....
Nome, assinatura do representante legal

ANEXO VIII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço)____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa,

Observações:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

CRENCIAMENTO N° 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2023

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n°
_____ e CPF sob o n° 000.000.000-00,
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como
_____ (incluir uma das condições da
empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da
legislação vigente, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e que não está sujeita a
quaisquer dos impedimentos do §4° deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido nos arts. 42° a 49° da referida Lei.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)

**_ Declaração a ser emitida em papel timbrado de forma que identifique
a proponente.**

**_ Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo
de credenciamento.**